



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 04/2013**

O Diretor Geral *Pro Tempore* do *Campus* Itapetinga, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

**Seção 1**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino a distância e presenciais, em todas as modalidades.

**Art. 2º** - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, destina-se a identificar e selecionar alunos em situação de vulnerabilidade social, visando igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e promovendo condições de permanência ao aluno, evitando a evasão e contribuindo para promoção da inclusão social pela educação. Observando as normas e possibilidades do *campus* é composto de benefícios, tais como:

**Auxílio Moradia:** Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de traslado. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

**Auxílio Alimentação:** Consiste na concessão de repasse financeiro de valor fixo e mensal ao estudante para custear as despesas com alimentação durante o período letivo. Este programa será executado, preferencialmente, nos Campi onde não houver refeitório.

**Auxílio Transporte:** Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal ao estudante, para custear as despesas com transporte para garantir o traslado de ida e retorno ao campus, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras.

**Auxílio Material Acadêmico:** Consiste na concessão de repasse financeiro único anual ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico.

**Auxílio Uniforme:** Consiste na concessão de repasse financeiro único anual ao estudante para custear as despesas com uniforme.

**Auxílio Cópia e Impressão:** Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal ao estudante, para custear as despesas de reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico utilizado durante o ano letivo. O programa poderá ser executado com recursos do PAISE e/ou do próprio Campus, na forma de cota ou de repasse financeiro ao estudante.

**Alimentação Estudantil:** Consiste na garantia das refeições diárias (café, almoço e jantar) durante o ano letivo para os estudantes matriculados nos cursos integrados, nos campi onde houver refeitório. Será facultada, à gestão de cada campus, a oferta deste benefício aos discentes dos demais cursos, verificada as condições de vulnerabilidade social associada à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Auxílio Creche:** Consiste na concessão de repasse financeiro fixo e mensal, com valor estabelecido anualmente através do edital (mãe), ao estudante, pai ou mãe de criança com idade até 5 (cinco) anos e que estejam inscritos, e selecionados sob análise de critérios socioeconômicos. Este auxílio visa minimizar situações estressoras e de desgaste emocional dos estudantes, que durante o horário de aula necessitam deixar seus filhos aos cuidados de outras pessoas e não possuem estrutura familiar para o cuidado dos mesmos. Ao completar 05 anos e 01 dia, o auxílio será automaticamente cancelado.

**Auxílio Eventual:** Consiste na concessão de repasse financeiro ao estudante, caracterizado como ajuda de custo para necessidades específicas, relativas a demandas emergenciais. Todos os gastos com a utilização deste auxílio devem ser comprovados, através de recibos e/ou notas fiscais. A autorização para liberação do mesmo deverá ser realizada pelo Diretor Geral do campus ao qual o estudante está matriculado, após solicitação, e análise da Comissão de Assistência Estudantil, ouvidos os setores afins, quando necessário.

§ 1º - Cada aluno só poderá concorrer a um dos Auxílios mencionados.

§ 2º - Haverá um cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação, onde o aproveitamento será condicionado ao surgimento de vagas na mesma ou em outra modalidade no decorrer do ano.

§ 3º - Somente os auxílios de material acadêmico, uniforme, eventual e cópia e impressão poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro, constante no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Em ANEXO consta uma tabela com os valores dos auxílios e a distribuição dos mesmos, contendo quantidade de vagas, subtotais e total.

**Art. 4º** - Aos estudantes da Modalidade de Ensino à Distância - EaD serão concedidos somente Auxílio Transporte, Auxílio Creche ou Auxílio Eventual, quando selecionados.

**Art. 5º** - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, são realizada de março a dezembro de 2013, sendo que os meses referentes a março e abril serão repassados em janeiro e fevereiro de 2014.

**Art. 6º** - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

## Seção 2

### PRÉ-REQUISITOS

**Art. 7º** - Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

- I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II) possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados

por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

### Seção 3

## INSCRIÇÃO

**Art. 8º** - As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil do Instituto.

**Parágrafo único** – O estudante matriculado na modalidade de ensino a distância- EaD fará a sua inscrição no Pólo de Apoio Presencial ao qual pertence.

**Art. 9º** - No ato da inscrição o estudante deverá:

I) preencher formulário próprio de requerimento;

II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;

III) entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);

c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);

d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;

e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);

g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

h) CPF e RG do estudante;

i) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende financeiramente do estudante;

**§ 1º** - As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Pólo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

**§ 2º** - A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.

**§ 3º** - A documentação do estudante recebida por cada Pólo deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* que realizará a seleção.

## Seção 4

### SELEÇÃO

**Art. 10º** - A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

1ª - Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 8º;

2ª - Análise documental;

3ª- Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

**Art. 11º** - Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

**Art. 12º** - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus*/Pólo de Apoio Presencial onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

**Art. 13º** - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Pólo seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

## Seção5

### PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

**Art. 14º** - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência mínima de 75% em cada componente curricular, no caso de cursos presenciais;
- c) frequência de dois dias úteis semanais nos Pólos, no caso de EaD;
- d) situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio.

**§ 2º** - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil,

novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

## Seção 6

### IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 15º** - A implementação da Política de Assistência Estudantil, no *Campus* Itapetinga, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2013, atenderá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do Edital	14 a 16 de maio
Período de inscrições	15 a 23 de maio
Período de análise e julgamento	24 a 27 de maio
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	28 de maio
Período de solicitação de recursos	29 e 30 de maio
Divulgação dos resultados dos recursos	31 de maio
Divulgação da lista dos selecionados	31 de maio
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	03 a 05 de junho
Envio da planilha para Reitoria	07 de junho

**Parágrafo único** - O cronograma poderá ser alterado, caso a quantidade de atendimentos não permita a conclusão do processo na data prevista.

## Seção 7

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - A Comissão de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

**Art. 17º** - A Comissão de Assistência Estudantil, em cada *Campus* deverá ser constituída por uma equipe multiprofissional básica, de no mínimo: (1) assistente social, (1) psicólogo (a) e (1) pedagogo (a).

**Art. 18º** - A inobservância das normas e critérios contidos neste Edital será de responsabilidade do Dirigente máximo de cada *Campus* e Coordenadora da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância.

**Art. 19º** - É de inteira responsabilidade do aluno acompanhar o processo de seleção do Programa.

**Art. 20º** - O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Pólo ao qual pertence para análise da situação.

**Art. 21º** - O estudante que não for selecionado poderá retirar seus documentos no Setor de Serviço Social, em até 05 dias úteis, após a publicação do resultado final. Após esse período a documentação será descartada.

**Art. 22º** - O aluno que efetivar matrícula fora do prazo de inscrição previsto neste edital poderá dirigir-se a Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* para solicitação de participação no processo de seleção do PAISE.

**Art. 23º** - Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos com a Comissão de Assistência Estudantil na CGAE - Coordenação Geral de Assistência ao Educando do *Campus*.

**Art. 24º** - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

**Art. 25º** - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

**Art. 26º** - Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 27º** - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Assistência Estudantil.

Itapetinga-BA, 14 de maio de 2013.



---

José Dionísio Borges de Macedo  
Diretor Geral *Pro tempore*

## ANEXO

### TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DE CUSTOS DOS AUXÍLIOS AOS ALUNOS PELO IF BAIANO.

<b>TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO (EaD)</b>				
<b>MODALIDADES DE AUXÍLIO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR MENSAL POR CADA AUXÍLIO</b>	<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>CUSTO TOTAL ANUAL (10 MESES)</b>
<b>AUXÍLIO CRECHE</b>	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>AUXÍLIO TRANSPORTE</b>	35	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00	<b>R\$ 28.000,00</b>
<b>AUXÍLIO EVENTUAL</b>	-	-	-	<b>R\$ 800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>R\$ 380,00</b>	<b>R\$ 3.700,00</b>	<b>R\$ 37.800,00</b>

<b>TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO PRESENCIAL</b>				
<b>MODALIDADES DE AUXÍLIO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR MENSAL POR CADA AUXÍLIO</b>	<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>CUSTO TOTAL ANUAL (10 MESES)</b>
<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>AUXÍLIO CRECHE</b>	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>AUXÍLIO MORADIA</b>	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>AUXÍLIO TRANSPORTE</b>	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>AUXÍLIO MAT. ACADÊMICO</b>	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	<b>R\$ 6.000,00*</b>
<b>AUXÍLIO UNIFORME</b>	135	R\$ 50,00	R\$ 6.750,00	<b>R\$ 6.750,00*</b>
<b>AUXÍLIO EVENTUAL</b>	-	-	-	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>135</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 38.250,00</b>	<b>R\$ 270.750,00</b>

\*Conforme o Artigo 2º os auxílios uniforme e material acadêmico são repassados para o aluno uma única vez no ano.